



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1352001/2021
FLS.	4420
Rub.	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.
Marcos Brunieri de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Nesta

Processo Licitatório: nº 006/2021

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de drenagem profunda, com pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical no Residencial Maria Rita no município de Pedreiras/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo sobre Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de drenagem profunda, com pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical no Residencial Maria Rita no município de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico de Engenharia dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1312001/2021
FLS.	4421
Rub.	

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Concorrência nº 006/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência nº 006/2021, com regime de empreitada por menor preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Assessor da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 30 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea (a) da Lei 8.666/93.

Em 24 de janeiro de 2022 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 21 (vinte um) empresas, sendo que 03 (três) empresas não apresentaram envelopes senda elas J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83, CONSTRUTORA ZETTA LTDA, CNPJ: 11.119.545/0001-38 e ARSS CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ: 23.706.563/0001-03, as outras 18 (dezoito) empresas que entregaram envelopes fora as seguintes SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI, CNPJ: 12.026.916/0001-08, F. ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ: 33.622.896/0001-08, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.541.608/0001-51, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.791.171/0001-08, HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.544.541/0001-50, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.457.905/0001-19, METROPOLITAN CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ: 20.727.193/0001-94, JR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 19.117.372/0001-20, ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 12.094.868/0001-87, ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.220.295/0001-44, F B F FERREIRA SERVICOS EIRELI, CNPJ: 37.052.216/0001-00, IDEAL CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 13.480.705/0001-03, J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27, CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 08.643.644/0001-00, S C CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 10.676.296/0001-19, RLCM - TRANSPORTE & LOCACOES LTDA, CNPJ: 38.130.854/0001-65, LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.220.531/0001-08 e J S COMERCIO EIRELI, CNPJ: 12.508.451/0001-13.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1312ap/2023
FLS.	4422
RuL.	

Em 31 de janeiro de 2022 às 09:00 (nove horas), foi realizada a reabertura da sessão para resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas: BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.791.171/0001-08, F. ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ: 33.622.896/0001-08, JR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 19.117.372/0001-20, HABTOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.544.541/0001-50, ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 12.094.868/0001-87, SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI, CNPJ: 12.026.916/0001-08, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.457.905/0001-19, LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.220.531/0001-08, IDEAL CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 13.480.705/0001-03, RLCM -TRANSPORTE & LOCACOES LTDA, CNPJ: 38.130.854/0001-65, ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 22.220.295/0001-44, J S COMERCIO EIRELI, CNPJ: 12.508.451/0001-13, F B F FERREIRA SERVICOS EIRELI, CNPJ: 37.052.216/0001-00, S C CONSTRUÇOES LTDA, 10.676.296/0001-19, **INABILITADAS** e as empresas: METROPOLITAN CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ: 20.727.193/0001-94, CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 08.643.644/0001-00, IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.541.608/0001-51 e J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 14.795.690/0001-27, **HABILITADAS**.

Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação após informar o resultado da fase de habilitação, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

A Comissão Permanente de Licitação, após analisar o recurso apresentado pela empresa LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.531/0001-08, decidiu pelo Indeferimento parcial, desta forma, mantendo a mesma inabilitada.

Em 21 de março de 2022 às 08:30h (oito horas e trinta minutos), foi realizada a reabertura da sessão para resultado da análise técnica pelo setor competente do julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o resultado conforme Parecer Técnico do setor de Engenharia Municipal, e a ordem de classificação onde se consagra vencedora do certame a empresa CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.643.644/0001-00, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 01, CEP: 65.400-000, Margem Direita – Codó/MA, pelo valor total de R\$ 5.916.730,30 (Cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta reais e trinta centavos).

Em prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação após informar o resultado da fase de julgamento das propostas, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

Decorrido o prazo recursal, conforme não houve apresentação de recurso administrativo, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a autoridade competente o resultado de julgamento supracitado em conformidade com o edital, e posterior a autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1312001/202 J
FLS. 4423
Rub. 2

competente adjudica o resultado e encaminha a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise e julgamento dos documentos de habilitação, e consequente análise técnica e julgamento das propostas de preços pelo Setor de Engenharia Municipal, certificou que a Empresa CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.643.644/0001-00, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Concorrência nº 006/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.643.644/0001-00 é vantajosa para a Administração.


IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Concorrência com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação do presente Processo licitatório.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 31 de março de 2022.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845